



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 001/2019
Decisão : 011/2019-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.3.24.
Referência : Protocolo nº 200.096.384/2019
Interessado : William Gualter Barreto Alencar

EMENTA: Defere o apostilamento de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional William Gualter Barreto Alencar.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 01, realizada no dia 30 de janeiro de 2019, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional William Gualter Barreto Alencar, protocolada neste Regional sob o nº 200.096.384/2019; considerando que na análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, foi observado que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pela Universidade Iguazu – UNIG, realizado na cidade de Araripina/PE não consta no cadastro do MEC; considerando que após diversas consultas obteve-se a informação que por se tratar de curso de especialização que independe de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, a instituição de ensino tem autonomia para ofertar o curso fora da sua sede; considerando que em todas as consultas realizadas foi observado que não há necessidade da indicação do polo fora da sede à autonomia da oferta do curso apenas pela instituição de ensino; considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ, sede da instituição; considerando que o curso não está registrado no Crea-PE; considerando que o referido profissional reside em Pernambuco, possui registro profissional no Crea-PE e participou do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na forma presencial a partir de Araripina/PE, ofertado pela referida instituição de ensino; considerando que pela Decisão Plenária PL-0595/2016, do Confea, o profissional tem autonomia para solicitar a anotação do curso em seu próprio conselho de registro profissional, mesmo que o curso não esteja cadastrado no Crea de seu registro; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Elet./Seg. do Trab. Rômulo Fernando Teixeira Vilela, o qual foi favorável ao deferimento, entretanto, ressalta não haver condições de fazer qualquer juízo de valor sob o curso e sob o processo em andamento, ***DECIDIU por unanimidade, aprovar o apostilamento de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional William Gualter Barreto Alencar, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (código 424-01-00), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

359/1991, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto, coordenador. **Presentes** os Conselheiros: Emílio de Moraes Falcão Neto, Luiz Antônio de Melo e Rômulo Fernando Teixeira Vilela.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019

Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto
Coordenador da CEEST